



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer informações do Poder Executivo sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 4.590, de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher e dá outras providências

Considerando que a violência contra a mulher constitui uma das mais perversas formas de manifestação da histórica subjugação social do gênero feminino em nosso país, onde o seu resultado mais brutal se manifesta nos elevados índices de ameaças, agressões físicas e assassinatos de mulheres que ocorrem a cada ano;

Considerando que é cada vez mais visível o número de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, razão da necessidade da realização de campanha educativa de prevenção a este tipo de violência, com a difusão da Lei Maria da Penha e dos instrumentos de proteção aos Direitos Humanos das Mulheres, a serem efetivadas através de palestras que possibilitem debates, esclarecimentos e reflexões sobre a questão, visando diminuir a incidência dos crimes de violência doméstica contra a mulher e aproximar o Ministério Público da sociedade;

Considerando, enfim, a existência da Lei Municipal nº 4.590, de 17 de maio de 2005, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Eduardo de Camargo Neto, que “dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher e dá outras providências”, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

a) Quais medidas e ações foram adotadas pelo Poder Executivo Municipal a fim de dar cumprimento à Lei Municipal nº 4.590, de 17 de maio de 2005? Descrever todas as medidas e ações implementadas para atendimento da Lei assinalada em epígrafe desde a sua vigência.

b) Existe um estudo feito pela Administração Municipal junto as secretarias correspondentes a temática que informem sobre os efeitos positivos das medidas adotadas de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher através de



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

campanhas educativas permanentes, tais como em escolas, hospitais, veículos e painéis publicitários eletrônicos? Caso positivo, enviar cópia, caso negativo, solicito a implementação desse estudo.

c) Caso não tenham sido adotadas medidas para o cumprimento da Lei Municipal supramencionada, existe a possibilidade de colocá-la em prática? Se negativo, expor os motivos.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de junho de 2023.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.590, DE 17 DE MAIO DE 2.005

Projeto de Lei nº 038/2005 Autoria: Vereador Eduardo Camargo Neto

Dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como: escolas, creches, hospitais, ônibus, da cidade de Assis, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.
- Art. 2º -** A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e materiais de propaganda que serão colocados em lugar visível.
- Art. 3º -** A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal da Educação.
- Art. 4º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2.005

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de maio de 2.005.

